

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3199/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2019**

ATA DE REGISTRO N.º 51/2019

**REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O PROGRAMA DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510, representada por seu Procurador Leandro Rodrigues Vieira, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.964.952 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 285.658.139-27, residente e domiciliado à Rua Isolina Paganuci da Costa, 679, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 . O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

1. de acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitida pela Cozinha Piloto, de 6:00 às 15:00 horas;

2. entregue na Rua Eduardo Alves Ferreira, n.º 243, Centro, CEP 15.895/000 – Cedral – SP;

3. de acordo com autorizações de fornecimento enviadas semanalmente;

4. entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no edital;

5. descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

6. em veículos limpos e adequados para o transporte de gêneros alimentícios;

7. fornecer a nota de entrega, sendo vedado entregar comprovante de entrega a mão, sendo que o comprovante de entrega deverá ter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade,

8. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) - Respeitar o prazo;

g) - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto;

h) - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso

i) - Atender a todos os pedidos de fornecimento.

j) - Comunicar o Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

k) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

l) - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

m) - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

n) - Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem à execução deste contrato.

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de novembro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
LEANDRO RODRIGUES VIEIRA
PROCURADOR

TABELA DE PREÇOS

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.528.442/0001-17					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE COM 5 KG. Marca: SANTA ISABEL	KG	6800	R\$ 1,56	R\$ 10.608,00
3	AMIDO DE MILHO. Marca: SIAMAR	KG	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00

5	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, EMBALAGEM COM 500G. Marca: LE PETIT	KG	6550	R\$ 5,74	R\$ 37.597,00
7	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE CÔCO, EMBALAGEM COM 500G Marca: LE PETIT	KG	6550	R\$ 6,60	R\$ 43.230,00
8	CHÁ MATTE, CAIXAS DE 250G Marca: EUNICE	CX	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
10	CANJICA BRANCA, PACOTE COM 500 G. Marca: SIAMAR	KG	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
12	ERVILHA EM CONSERVA, LATA DE 2 KG. Marca: PREDILECTA	LTA	900	R\$ 11,58	R\$ 10.422,00
13	EXTRATO DE TOMATE 4 KG Marca: BONARE	UN	1700	R\$ 11,90	R\$ 20.230,00
15	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG Marca: NONITA	KG	4500	R\$ 1,89	R\$ 8.505,00
16	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, PACOTE C/ 1 KG. Marca: GRANOLAR	KG	1300	R\$ 3,84	R\$ 4.992,00
17	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, FRASCO COM 100 G. Marca: TRISANTI	LTA	900	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00
18	FUBÁ DE MILHO, SIMPLES DO GRÃO DE MILHO MOÍDO Marca: ZANIN	KG	800	R\$ 1,35	R\$ 1.080,00
19	LEITE DE SOJA, CAIXA COM 1 LITRO Marca: PURITY	LT	500	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
20	MACARRÃO COM OVOS, TIPO ARGOLINHA, PACOTE COM 500 G. Marca: PAULISTA	KG	1500	R\$ 3,55	R\$ 5.325,00
21	MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, Nº 8, PACOTE COM 500 G. Marca: Q' DELICIA	KG	1500	R\$ 2,94	R\$ 4.410,00
22	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PARAFUSO, PACOTE COM 500 G Marca: Q' DELICIA	KG	2500	R\$ 2,94	R\$ 7.350,00
23	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA DE 2 KG. Marca: PREDILECTA	LTA	1300	R\$ 12,30	R\$ 15.990,00
24	MISTURA PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR ABACAXI, PACOTE COM 1 KG. Marca: BONDELLI	PC	300	R\$ 6,26	R\$ 1.878,00
25	MISTURA PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR MORANGO, PACOTE COM 1 KG. Marca: BONDELLI	PC	300	R\$ 6,26	R\$ 1.878,00
26	MISTURA PARA PREPARO DE GELATINA, SABOR UVA, PACOTE COM 1 KG. Marca: BONDELLI	PC	300	R\$ 6,26	R\$ 1.878,00
28	MOLHO DE SOJA TRADICIONAL (SHOYU), FRASCO COM 500 ML Marca: SIAMAR	FR	130	R\$ 8,99	R\$ 1.168,70
30	ORÉGANO Marca: SIAMAR	PC	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
31	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1 KG. Marca: GARÇA	KG	1850	R\$ 0,65	R\$ 1.202,50
Total do Proponente					R\$ 186.584,20

